

OFÍCIO/GAB/PREF Nº 007/2022

Novo Alegre/TO, 22 de fevereiro de 2022.

**A Sua Excelência, o Senhor
RODRIGO RIBEIRO SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores**

Assunto: Envio de Projeto de Lei e pedido de implementação urgência em sua tramitação.

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo, cordialmente, enviamos o projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. A proposta tem por objetivo suprir a lacuna de servidores em consonância com a necessária manutenção da prestação dos serviços públicos, e em razão disso, requer seja implementado rito de urgência na tramitação do Projeto de Lei em anexo,

Esperamos contar com o apoio e a cooperação de Vossa Excelência e da Augusta Câmara de Vereadores.

Respeitosamente,


FERNANDO PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal

*Recebi em 24/02
Emília Dias da Cruz*

MENSAGEM n.º 014, de 22 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores Membros da Câmara Municipal:

1. Após cumprimentá-los, cordialmente, venho apresentar a esta Augusta Casa o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.
2. As contratações são necessárias para fins de evitar prejuízo ao o bom funcionamento dos serviços prestados pela administração, e que são considerados essenciais para a população do município.
3. Motivo pelo qual, ante a necessidade, esperamos contar com o apoio e a cooperação de Vossa Excelência e da Augusta Câmara de Vereadores para que o Projeto de Lei seja aprovado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2022.



FERNANDO PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 014/2022

NOVO ALEGRE/TO, 22 DE FEVEREIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada, para o ano de 2022, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratação de pessoal por tempo determinado, para a ocupação dos cargos mencionados no Anexo Único da presente Lei, pelo período máximo de 12 (doze) meses, sendo que as referências salariais são aquelas constantes do PCCS.

Art. 2º. Os contratados serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município;

II - repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina proporcional ao término do contrato;

III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. A contratação autorizada por esta lei se dará por critérios objetivos, respeitando-se todos os princípios da Administração Pública, em especial o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 3º. Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da

remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2.º desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2022.



FERNANDO PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS	VAGAS
PSICÓLOGO	01
PSICÓLOGO DO NASF	01
ODONTÓLOGO	02
GUARDA	15
GARI	20
PROFESSOR NII	07
PROFESSOR NI	08
MOTORISTA II	18
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	35
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	09
AGENTE DE ENDEMIAS	05
TÉCNICA EM ENFERMAGEM	11
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	07
RECEPCIONISTA	04
FISIOTERAPEUTA DO NASF	02
ASSISTENTE SOCIAL DO NASF	01
FARMACÊUTICO	01
FACILITADOR SOCIAL	05
MECÂNICO	02
JARDINEIRO	04
ENFERMEIRO A	02
ENFERMEIRO	08
DIGITADOR A	02
DIGITADOR/ENTREVISTADOR	02
AJUDANTE AUXILIAR	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10
VETERINÁRIO	01
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	01
ENGENHEIRO FISCAL	01
ENGENHEIRO AMBIENTAL	01
ORIENTADOR SOCIAL	02
ASSISTENTE SOCIAL	02
BIOMÉDICO	01
MÉDICO	02

PROJETO DE LEI N.º 014/2022

NOVO ALEGRE/TO, 22 DE FEVEREIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada, para o ano de 2022, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratação de pessoal por tempo determinado, para a ocupação dos cargos mencionados no Anexo Único da presente Lei, pelo período máximo de 12 (doze) meses, sendo que as referências salariais são aquelas constantes do PCCS.

Art. 2º. Os contratados serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município;

II - repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina proporcional ao término do contrato;

III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. A contratação autorizada por esta lei se dará por critérios objetivos, respeitando-se todos os princípios da Administração Pública, em especial o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 3º. Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2.º desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2022.



FERNANDO PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS	VAGAS
PSICÓLOGO	01
PSICÓLOGO DO NASF	01
ODONTÓLOGO	02
GUARDA	15
GARI	20
PROFESSOR NII	07
PROFESSOR NI	08
MOTORISTA II	18
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	35
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	09
AGENTE DE ENDEMIAS	05
TÉCNICA EM ENFERMAGEM	11
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	07
RECEPCIONISTA	04
FISIOTERAPEUTA DO NASF	02
ASSISTENTE SOCIAL DO NASF	01
FARMACÊUTICO	01
FACILITADOR SOCIAL	05
MECÂNICO	02
JARDINEIRO	04
ENFERMEIRO A	02
ENFERMEIRO	08
DIGITADOR A	02
DIGITADOR/ENTREVISTADOR	02
AJUDANTE AUXILIAR	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10
VETERINÁRIO	01
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	01
ENGENHEIRO FISCAL	01
ENGENHEIRO AMBIENTAL	01
ORIENTADOR SOCIAL	02
ASSISTENTE SOCIAL	02
BIOMÉDICO	01
MÉDICO	02